



**DECISÃO DE CONTRARRCURSO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 373/2023  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CURATIVO**

**1 – DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A recorrente ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME apresentou seu recurso, via e-mail, no dia 14/11/2023, às 17h17min.

O prazo para apresentação dos recursos iniciou-se em 10/11/2023, findando-se no dia 14/11/2023, às 17h.

A Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, assim disciplinou:

**XVIII. “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”;**

Da mesma forma, reza o subitem 8.4 do referido edital:

**8.4 – “Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura de Serra Negra para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”;**

Ademais, consta da Ata de Sessão:

**“A empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA manifestou a intenção de recurso para os itens 01, 02, 08 e 16. A empresa tem o prazo de 03 (três) dias para a apresentação do mesmo, que poderá ser encaminhado através do e-mail [licitação@serranegra.sp.gov.br](mailto:licitação@serranegra.sp.gov.br) ou protocolado na Prefeitura, dentro do horário de expediente, das 08h às 17h (grifo nosso);**



De tal forma, mesmo devidamente ciente do horário de expediente da Prefeitura de Serra Negra, e conseqüentemente, do horário limite para protocolos físicos ou envios através do e-mail fornecido, a empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME apresentou seu recurso através do e-mail, no dia 14/11/2023, às 17h17min, restando, portanto, intempestivo seu recurso.

Ressalte-se que o horário de expediente da Prefeitura de Serra Negra é das 08h às 17h, assim, a empresa deveria ter sido mais diligente, e se atentado ao horário em que findar-se-ia seu prazo, nos termos da legislação, edital e ata de sessão.

A tempestividade é, portanto, requisito de admissibilidade do recurso administrativo, não se reconhecendo o recurso ou contrarrazões de recursos interpostos quando já transcorrido o prazo, que se frise, ocorreu em 04/11/2021, às 17h, no caso em tela.

## 2 – DA CONCLUSÃO

Desta forma, primando pelos Princípios da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, e ainda em observância aos dispositivos legais aplicáveis ao feito, bem como ao próprio Edital de Licitação, **DECIDO** por não conhecer as contrarrazões de recurso apresentadas, eis que intempestiva, e, por conseguinte, não analisar o mérito, conforme acima exposto.

É o que decidimos.

Serra Negra (SP), 16 de Novembro de 2023.

**JOÃO GABRIEL CARNIELLI MORAES**  
Pregoeiro